

ORIENTAÇÃO N.º 244/2024

APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO PASEP SEGUNDO O ENTENDIMENTO NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA [ACO] N.º 3.404/DF QUANTO AOS REPASSES PARA O RPPS

Orientação

A Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região – PRFN 4ª Região, através do Parecer SEI n.º 6.530/2022/ME¹, aprovado pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Despacho n.º 168/2024/PGFN-MF², de 08/06/2024, propôs a inclusão do tema na lista de dispensa de contestar e de recorrer³. A proposta consiste na possibilidade de dedução da base de cálculo do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público [PASEP], dos valores repassados pelos entes federativos às entidades previdenciárias, a título de cota patronal e de cobertura das insuficiências financeiras do Regimes Próprios de Previdência Social [RPPS], desde que essas verbas sejam incluídas na base de cálculo do mesmo tributo devido pelas entidades receptoras.

A proposta de dispensa de impugnação judicial fundamenta-se na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária [ACO] n.º 3.404/DF⁴.

Esta Orientação Preventiva complementa as Notas Técnicas elaboradas pela GEPAM [n.º 20 e 22 de 2013, e 47 de 2014], e retifica parcialmente a Orientação Preventiva n.º 042/2020. Ademais, ratifica o entendimento manifestado na Nota Técnica n.º 81, de 21 de novembro de 2017, que defende a exclusão das transferências aos RPPS da base de cálculo do PASEP no órgão repassador, com fundamento na parte final do artigo 7º, da Lei n.º 9.715/1998.

A controvérsia surgiu a partir da publicação da Solução de Consulta n.º 278/2017 pela Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal, que gerou dúvidas quanto à correta apuração da base de cálculo do PASEP. O STF, no entanto, decidiu que as conclusões da SC Cosit n.º 278/2017, no que diz respeito à inclusão dos valores referentes ao repasse da contribuição previdenciária patronal e à cobertura de insuficiências financeiras na base de cálculo do PASEP, carecem de respaldo legal.

¹ Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/decisoes-vinculantes-do-stf-e-do-stj-repercussao-geral-e-recursos-repetitivos/arquivos-e-imagens/parecer-sei-no-6530_2022_me.pdf. Acesso no dia 12/08/2024.

² Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/decisoes-vinculantes-do-stf-e-do-stj-repercussao-geral-e-recursos-repetitivos/arquivos-e-imagens/parecer-sei-no-6530_2022_me-despacho-no-168_2024_pgfn-mf.pdf. Acesso no dia 12/08/2024.

³ **Item 1.46**, da Lista de Dispensa de Contestar e Recorrer (Art.2º, V, VII e §§ 3º a 8º, da Portaria PGFN Nº 502/2016). **Atualizado em 23/07/2024 14h55**.

Fonte: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/representacao-judicial/documentos-portaria-502/lista-de-dispensa-de-contestar-e-recorrer-art-2o-v-vii-e-a7a7-3o-a-8o-da-portaria-pgfn-no-502-2016>.

⁴ Disponível em: <https://conaprev.org.br/wp-content/uploads/2023/04/ACO-3404-RS.pdf>. Acesso no dia 12/08/2024.



Desta forma, “os repasses de recursos do ente (estadual, municipal ou Distrito Federal), a título de cobertura de insuficiências financeiras do RPPS e de cota patronal para os regimes previdenciários próprio e complementar dos servidores, às entidades dotadas de personalidade jurídica distinta do ente podem ser deduzidos da base de cálculo do seu PASEP, nos casos em que esses recursos sejam ofertados à tributação do PASEP exigido da entidade.”⁵.

Conclusão

Diante do exposto, recomenda-se que os órgãos repassadores de recursos para cobertura de insuficiências financeiras e a título de cota patronal aos regimes de previdência dotados de personalidade jurídica de direito público distinta do ente, excluam os respectivos valores da base de cálculo do PASEP, desde que esses valores integrem a base de cálculo da contribuição devida pela entidade beneficiada.

Por outro lado, os órgãos recebedores [entidades beneficiadas] organizados sob a forma de Autarquia, devem considerar esses valores na base de cálculo da contribuição para o PASEP, desde que tais verbas tenham sido excluídas na base de cálculo do PASEP devido pelo ente repassador.

Finalmente, considere-se parcialmente retificado o entendimento apresentado na Orientação Preventiva nº 042/2020.

Adamantina/SP, 15 de agosto de 2024.

Eduardo Franco da Silva

Sócio-diretor responsável pela elaboração

Antonio Francisco Moreno

Sócio-diretor responsável pela revisão e aprovação

⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/jurisprudencia-vinculante/contribuicoes-previdenciarias#:~:text=O%20PARECER%20SEI%20N%C2%BA%206.530,de%2008%2F06%2F2024>. Acesso no dia 12/08/2024.

